



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de dezembro de 2017
(OR. en)

15701/17
ADD 1

PV/CONS 77

PROJETO DE ATA

Assunto: **3588.^a reunião do Conselho da União Europeia (Assuntos Gerais),
realizada em Bruxelas em 12 de dezembro de 2017**

PONTOS EM DELIBERAÇÃO PÚBLICA¹

Página

PONTOS "A"

2.	Aprovação dos pontos "A"	3
a)	Lista de pontos não legislativos	3
b)	Lista de pontos legislativos	4
	<u>Assuntos Gerais</u>	
1.	Regulamento que institui o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (PEDID).....	4
2.	Relatório intercalar da Presidência sobre a Adaptação do PRC	5

*

* *

¹ Deliberações sobre atos legislativos da União (artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia), outras deliberações abertas ao público e debates públicos (artigo 8.º do Regulamento Interno do Conselho).

PONTOS "A"

2. **Aprovação dos pontos "A"**
a) **Lista de pontos não legislativos** 15551/17

O Conselho adotou a lista de pontos "A" que consta do doc. 15551/17.

No que respeita aos pontos que se seguem, os respetivos documentos são os seguintes:

Atos delegados ou atos de execução

7. Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão, de 14.11.2017, que complementa a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os critérios aplicáveis ao método de avaliação do valor dos ativos e passivos das instituições ou entidades
14905/17
14379/17
+ COR 1 (fi)
Ato delegado – Intenção de não formular objeções
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, em 06.12.2017
8. Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão, de 17.11.2017, que complementa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo aos mercados de instrumentos financeiros, no respeitante às normas técnicas de regulamentação sobre a obrigação de negociação de certos derivados
14909/17
14544/17
+ COR 1
+ ADD 1
Ato delegado – Intenção de não formular objeções
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, em 06.12.2017

Negócios Estrangeiros

9. Apoio às operações de limpeza no antigo local de armazenamento de armas químicas na Líbia – Decisão
Adoção
15215/17
14467/17
+ COR 1 (hr)
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, em 06.12.2017
10. Apoio à destruição de armas químicas sírias – Decisão
Adoção
15219/17
14914/17
+ COR 1 (it)
+ COR 2 (sv)
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, em 06.12.2017

Consta do anexo do doc. 15701/17 INIT uma declaração referente a estes pontos.

- b) **Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**

15552/17

Assuntos Gerais

1. **Regulamento que institui o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (PEDID)**



15536/17

Orientação geral

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, em 11.12.2017

O Conselho definiu uma orientação geral sobre a proposta constante do anexo ao doc. 15536/17.

Declaração do Conselho sobre o financiamento do PEDID

"Sem prejuízo da prerrogativa da autoridade orçamental, o orçamento global para a execução do programa deverá ser disponibilizado exclusivamente por meio de reafetações dentro da rubrica 1a do Quadro Financeiro Plurianual para 2014-2020.

O Conselho insta todas as instituições a encontrarem uma base de entendimento comum para o financiamento do PEDID exclusivamente através de reafetações dentro da rubrica 1a. O Conselho não subscreve a abordagem defendida pela Comissão na sua proposta inicial que consiste em recorrer, por um lado, a reafetações e, por outro, à utilização da margem para assegurar o financiamento."

Declaração da Itália

"A interpretação italiana do artigo 6.º, n.º 5, da proposta de regulamento é que a referência às "empresas estabelecidas na União e controladas por países terceiros ou entidades de países terceiros" só é aplicável a empresas que não são elegíveis nos termos do artigo 6.º, n.º 4. Apenas as despesas relacionadas com a sua participação em ações elegíveis não são elegíveis para financiamento ao abrigo do programa.

Mesmo que estas empresas sejam identificadas de acordo com a definição utilizada no artigo 6.º, n.º 4, têm de ser consideradas como uma categoria distinta de empresas, sem interferência na aplicação do artigo 6.º, n.º 4, que autoriza "as empresas controladas por países terceiros ou por entidades de países terceiros" a serem elegíveis como beneficiários ou subcontratantes nas condições específicas indicadas."

2. **Relatório intercalar da Presidência sobre a Adaptação do PRC**
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, em 06.12.2017



14916/17
10170/17 + COR 1
5623/17
+ REV 1 (hu)
+ ADD 1 REV 1

O Conselho tomou nota do relatório intercalar da Presidência sobre a Adaptação do PRC constante do doc. 14916/17.



Primeira leitura



Ponto baseado numa proposta da Comissão
